



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 - CENTRO.  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 232/2007.

## **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPITULO I**

#### Das disposições preliminares

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da secretaria de saúde, o departamento de vigilância sanitária com competência para planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito deste município.

### **CAPITULO II**

#### Da organização básica

Art. 2º - O departamento de vigilância sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I. De produtos relacionados com a saúde;
- II. De serviços relacionados com a saúde;
- III. Do meio ambiente e saúde do trabalhador.

### **CAPITULO III**

#### Da fiscalização

Art. 3º - Ao departamento de vigilância sanitária, subordinado a secretaria de saúde, incumbe a expedição de normas técnicas sanitárias e a fiscalização nas seguintes áreas:



- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- Farmácias, drogarias, postos de medicamentos, serviços de saúde e similares;
- Feiras livres; mercados e outros locais onde se exponha à venda ou efetive consumo de alimentos;
- Hotéis, motéis e similares;
- Local de reuniões pública, em recinto aberto ou fechado, para lazer ou atividades desportivas; açougues ou locais de abate de animais destinados ao consumo humano;
- Outros estabelecimentos não citados que possam colocar em risco a saúde pública do município.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias serão punidas alternativamente ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Apreensão do produto;
- III. Inutilização do produto;
- IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento ate 30 (trinta) dias;
- V. Cassação temporária ou definitiva da licença para funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - constituem infração sanitária:

- I. Expor á venda produtos em desacordo com as normas técnico-sanitárias previstas no código de defesa do consumidor;
- II. Expor à venda produtos para consumo humano com prazo de validade vencido ou apresentando sinais de deterioração;
- III. Construir, instalar ou fazer funcionar qualquer estabelecimento ou serviço submetido ao regime desta lei, sem a licença do órgão competente;
- IV. Comercializar ou produzir substancia ou produtos de interesse da saúde individual ou coletiva em instalação ou local inadequado e/ou sem autorização do órgão sanitário competente;
- V. Obstar a ação das autoridades sanitárias no exercício regular de suas funções;
- VI. Reaproveitar vasilhames de saneantes ou outros produtos tóxicos para envasamento de substâncias ou produtos destinados ao uso ou consumo humano;
- VII. Inobservar as exigências sanitárias relativas a imóveis pelos proprietários ou a quem detenha a posse ou uso;
- VIII. Fraudar, adulterar ou falsificar alimentos, inclusive bebidas e medicamentos ou outros produtos inerente ao interesse da saúde pública;



4



- IX. Deixar de cumprir normas quanto ao destino dos dejetos do lixo;
- X. Deixar de cumprir normas qualquer das normas emanadas das autoridades sanitárias na defesa da saúde individual ou coletiva.

## **CAPITULO IV**

### DOS CARGOS

Art.6º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de coordenador de vigilância sanitária do município de Juarez Távora, responsável pelo departamento de vigilância sanitária, a ser exercido por um profissional de nível superior em qualquer área, com direito a percepção e remuneração correspondente a 70% do que percebe o Secretário Municipal de saúde.

## **CAPITULO V**

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º - Compete ao departamento de vigilância sanitária:

- I. Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde;
- II. Colaborar com os órgãos competentes da união e do estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.
- III. Controlar os restos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica;
- IV. Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de policia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V. Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI. Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde;
- VII. Promover programa de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor para a população em geral;
- VIII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e





- da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX. Concentrar as ações de vigilância sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
  - X. Solicitar o apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;
  - XI. Fornecer a unidade federal, informações referentes a atuação e situação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração responsável por esta atividade em outros níveis.

## **CAPITULO VI**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O departamento de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da secretaria de saúde, no sentido de eliminar, diminuir, de prevenir riscos a saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse a saúde.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarez Távora, em 17 de dezembro de 2007.

  
José Alves Feitosa  
Prefeito Constitucional

